



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS NO CAMAC DE VILA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – ajuste direto nos termos dos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Das disposições gerais

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

1. A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.
2. No contrato, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pela presidente da câmara municipal.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte deste contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Se o contrato for dispensado da redução a escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 4.^a, tem aplicação o disposto nos n.ºs 2 a 4 da referida cláusula 4.^a.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de **aquisição de serviços para recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos hospitalares produzidos no Centro de Acolhimento Municipal de Animais de Companhia (CAMAC) de Vila do Porto.**
1. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço máximo é até **1.771,95 € (mil setecentos e setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, sem IVA.



Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95º do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, a partir da data da entrega dos documentos de habilitação procedimentalmente exigíveis.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será liquidada no prazo máximo de 30 dias, nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.
4. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e força maior



Secção I
Penalidades contratuais

Cláusula 12ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV **Resolução**

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Eng^a Ana Cristina Câmara.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

1- Âmbito do serviço a prestar

A presente prestação de serviços compreende as atividades relacionadas com a contentorização, recolha, pesagem, armazenamento, transporte terrestre e marítimo e o tratamento dos resíduos hospitalares produzidos nas instalações do Centro de Acolhimento Municipal de Animais de Companhia (CAMAC) de Vila do Porto, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, que regulamenta o regime geral de prevenção e gestão de resíduos.

2- Local da prestação de serviços

A presente prestação de serviços será prestada nas instalações do CAMAC de Vila do Porto, sitas no lugar da Flor da Rosa Baixa, 9580-477 Vila do Porto – Ilha de Santa Maria, Açores.

3- Serviços a prestar

3.1. Os serviços por tipologia de resíduos a prestar são os seguintes

TIPOLOGIA DE RESÍDUOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Resíduos do Grupo III	
Contentor de 60 L para incineração	12
Acondicionamento e transporte marítimo de resíduos	12
Incineração de resíduos hospitalares	72 Kg
Recolha e transporte	12
Resíduos do Grupo IV – Corto-perfurantes	
Contentor de 5L para incineração (corto-perfurantes) até 2 kg	12
Resíduos do Grupo IV – Peças anatómicas	
Contentor de 60L para incineração	3
Acondicionamento e transporte marítimo de resíduos	3
Incineração de resíduos hospitalares	50 Kg
Recolha e transporte	3
Outros serviços	
Ação de Sensibilização para os colaboradores do MVP, com a duração de 2 horas	1

3.2. As quantidades acima indicadas são meramente estimativas podendo ou não serem atingidas.

4- Recolha

A recolha dos resíduos efetuar-se-á de acordo com a legislação em vigor, sendo efetuada no local de produção, ou seja, nas instalações do CAMAC de Vila do Porto



5- Transporte

O transporte dos resíduos efetuar-se-á em veículos homologados para o seu transporte e de acordo com a legislação em vigor, com a respetiva Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) conforme a Portaria n.º 1879/2017 de 19 de dezembro, que regulamenta as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, marítimo e aéreo de resíduos em território da Região Autónoma dos Açores.

6-Tratamento e eliminação

O tratamento e a eliminação dos resíduos hospitalares são da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária e serão efetuados de acordo com a legislação em vigor.

7- Fornecimento de material e equipamentos

São da responsabilidade da entidade adjudicatária todas as despesas inerentes à prestação dos serviços que se propõe a realizar, designadamente a recolha e transporte dos resíduos hospitalares, o acondicionamento e transporte marítimo de resíduos, bem como todo o equipamento necessário ao seu eficaz desempenho.

8- Pesagens

A entidade adjudicatária obriga-se à pesagem dos resíduos hospitalares produzidos nas instalações do CAMAC de Vila do Porto, incluindo a respetiva imputação dos custos, apresentando mensalmente o seu quantitativo, bem como informação mensal da quantidade de resíduos produzidos nas instalações do CAMAC de Vila do Porto.

9- Ação de sensibilização

- 1- A entidade adjudicatária deverá promover a realização de uma ação de sensibilização direcionada aos colaboradores que prestam serviço nas instalações do CAMAC de Vila do Porto, com uma carga horária de 2 horas, no âmbito das operações de triagem e acondicionamento de resíduos hospitalares.
- 2- A data de realização da ação de sensibilização indicada no ponto anterior deverá ser coordenada com o Gabinete de Ambiente do Município de Vila do Porto.

10- Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta

10.1- É obrigatório indicar na proposta quais os tratamentos envolvidos nos diversos Grupos de Resíduos que irão tratar.

10.2- Preço total com indicação da taxa de IVA aplicável e condições de pagamento.

10.3- Prazo de validade da proposta.

Paços do Município de Vila do Porto, 22 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves